



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a criação de programa para neutralizar as emissões de carbono gerado pela Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-1/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Congresso Nacional criará Programa Carbono Neutro para a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências.

Art. 2º - O Congresso Nacional, no prazo de seis meses, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e aportará recursos para projetos que visam a conservar biomas nacionais, já existentes na Mata Atlântica, Floresta Amazônica e no Cerrado, como uma forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Art. 3º - Será criada uma Comissão Especial, com a participação do grupo ECO-Câmara, de caráter permanente, para a implantação e o acompanhamento do referido programa no Congresso Nacional.

Art. 4º - A Comissão Especial, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer sobre as emissões de carbono referentes a cada Comissão Permanente e Especiais, Plenários e demais departamentos administrativos.

Art. 5º - O Congresso Nacional destinará, anualmente, recursos para a implantação do programa previsto neste Decreto.

Art. 6º - O Departamento de Transportes do Congresso Nacional viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre as quais:

I – as novas aquisições de veículos leves utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos semi-leves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pelas Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo único – as empresas que prestam serviços para o Congresso Nacional ficarão obrigadas a usar veículos que utilizam fontes renováveis de combustíveis.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climática (IPCC) apresentou dados alarmantes quanto ao cenário ambiental mundial. O aquecimento global foi o ponto central dos estudos e das discussões. De acordo as estimativas feitas sobre a utilização global de energia e mudanças no uso do solo para os próximos anos, haverá um aumento das emissões e conseqüente aumento da concentração de Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera, em decorrência do uso de combustíveis fósseis, carvão e outros agentes poluidores. Os cenários energéticos desenvolvidos pelo IPCC prevêem que, se não forem adotadas medidas que contribuam para a redução de emissão de GEE, as emissões globais de CO² para a atmosfera irão aumentar de 7,4 GtC/ano (7,4 x 10⁹ toneladas de carbono por ano) em 1997 para aproximadamente 26 GtC/ano em 2100.

Por causa do crescimento exacerbado e descontrolado, a humanidade tem ceifado resultados nefastos, como chuva ácida, aquecimento global, degelo das calotas polares, aumento do nível dos oceanos, buracos na camada de ozônio, florestas destruídas, espécies em perigo de extinção, solo arável perdido, bem como à saúde humana.

Em reconhecimento a este problema, a implantação desse programa nas dependências administrativas do Congresso Nacional é um reconhecimento da responsabilidade que o Poder Legislativo tem para com o meio ambiente. Sabemos que é necessário e fundamental a participação de todos na preservação do nosso planeta Terra.

Sala de Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

FIM DO DOCUMENTO
